



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO N.º 323/GP/TRT 19.ª, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser público e notório o movimento paredista deflagrado pelos bancários a partir do dia 18 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO os requerimentos de suspensão de prazos processuais e audiências, formulados pelo Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal - CEF mediante os respectivos ofícios de nº 0139/2012 e 532/2012/JURIR/ME, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 18 de setembro de 2012, os prazos processuais e audiências, em todo o Regional, nos feitos em que figure como parte a Caixa Econômica Federal - CEF, o Banco do Brasil S/A e/ou suas subsidiárias.

Art. 2º Aplica-se aos prazos processuais vencidos o disposto no art. 184 do Código de Processo Civil.

Art. 3º O termo final da suspensão, objeto do presente ato, será fixado por um novo ato após o término do movimento paredista.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

Original assinado
SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Desembargador Presidente